

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.000, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR–GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.002005/2015-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

~~Art. 2º Definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron como 2018, conforme metas da Tabela 1 do Anexo. ([Revogado pela REH ANEEL 2.663, de 17.12.2019](#))~~

~~Parágrafo único. O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da área de concessão da Ceron deve observar as Tabelas 2 e 3 do Anexo. ([Revogado pela REH ANEEL 2.663, de 17.12.2019](#))~~

Art. 3º A Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron deve, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, notificar de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes que serão incluídos no plano aprovado pela ANEEL, o horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 4º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, devem ser restituídas pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: até 31 de dezembro do menor ano limite para o alcance da

universalização na área rural em cada município, obtido da comparação entre o Despacho nº [4.328](#), de 19 de dezembro de 2013 (publicado no DOU de 20/12/2013, Seção 1, p. 112, v. 150, nº 247), e o ano definido na Tabela 3 do Anexo; e

II - ocorridas após a data de publicação desta resolução: devem ser restituídas até 31 de dezembro do ano limite para o alcance da universalização na área rural em cada município, conforme Tabela 3 do Anexo.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I, a Distribuidora tem até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para efetuar as restituições quando o novo ano limite de universalização rural, estabelecido na Tabela 3 do Anexo, tiver sido antecipado em relação ao do Despacho nº [4.328/2013](#) e for igual a 2015 ou o município for considerado universalizado na área rural.

Art. 5º Após cada ano previsto para o alcance da universalização previsto na Tabela 3 do Anexo, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 6º Na fiscalização do cumprimento às metas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela Distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### ANEXO

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2015	137	-	1.374	-	1.511
2016	503	-	5.036	-	5.539
2017	5.375	180	-	-	5.555
2018	5.375	1.628	-	-	7.003

TOTAL	11.390	1.808	6.410	-	19.608
-------	--------	-------	-------	---	--------

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	RURAL – REDE CONVENCIONAL
Universalizado	2
2015	2
2016	11
2017	22
2018	15
TOTAL	52

([Revogada pela REH ANEEL 2.663, de 17.12.2019](#))

TABELA 3 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL
1100015	ALTA FLORESTA	2018
1100379	ALTO ALEGRE	2017
1100403	ALTO PARAÍSO	Universalizado
1100346	ALVORADA D'OESTE	2017
1100023	ARIQUEMES	2016
1100452	BURITIS	2017
1100031	CABIXI	2017
1100601	CACAULÂNDIA	2017
1100049	CACOAL	2016
1100700	CAMPO NOVO	2017
1100809	CANDEIAS DO JAMARI	2018
1100908	CASTANHEIRAS	2016
1100056	CEREJEIRAS	2017
1100924	CHUPINGUAIA	2018
1100064	COLORADO DO OESTE	2016
1100072	CORUMBIARA	2018
1100080	COSTA MARQUES	2018
1100940	CUJUBIM	2015
1100098	ESPIGÃO D'OESTE	2018
1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	2017
1100106	GUAJARÁ-MIRIM	2018
1101104	ITAPUÃ D'OESTE	2017
1100114	JARU	2017

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL
1100122	JI-PARANÁ	2018
1100130	MACHADINHO	2018
1101203	MINISTRO ANDREAZZA	2017
1101302	MIRANTE DA SERRA	2016
1101401	MONTE NEGRO	2017
1100148	NOVA BRASILÂNDIA	2017
1100338	NOVA MAMORÉ	2016
1101435	NOVA UNIÃO	2017
1100052	NOVO HORIZONTE	2016
1100155	OURO PRETO DO OESTE	2016
1101450	PARECIS	2017
1100189	PIMENTA BUENO	2016
1101468	PIMENTEIRAS	2018
1100205	PORTO VELHO	2018
1100254	PRESIDENTE MÉDICI	2016
1101476	PRIMAVERA	2017
1100262	RIO CRESPO	2016
1100288	ROLIM DE MOURA	2015
1100296	SANTA LUZIA	Universalizado
1101484	SÃO FELIPE DO OESTE	2017
1101492	SÃO FRANCISCO	2018
1100320	SÃO MIGUEL	2018
1101500	SERINGUEIRAS	2018
1101559	TEIXEIRÓPOLIS	2017
1101609	THEOBROMA	2017
1101708	URUPÁ	2017
1101757	VALE DO ANARI	2017
1101807	VALE DO PARAÍSO	2017
1100304	VILHENA	2018

([Revogada pela REH ANEEL 2.663, de 17.12.2019](#))